



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.893/2005

“Dispõe sobre convocação e pagamento de plantão à distância – sobreaviso, na área médica hospitalar”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de horas trabalhadas em regime de sobreaviso – Plantão à Distância, para os profissionais da saúde na área médica, lotados no Hospital Municipal de Alto Araguaia.

§ 1.º - Considera-se de sobreaviso o Servidor Público que permanecer em sua residência, no horário compreendido em um período de 12 horas, aguardando a qualquer momento ser chamado para o atendimento medico.

§ 2.º - Compromete-se o servidor a permanecer para a convocação em local de fácil contato, vedado a qualquer pretexto ausentar-se da cidade.

§ 3.º - Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei.

§ 4.º - Para atender o disposto no artigo 1.º desta lei, estabelece-se que a convocação do servidor será feita através de Portaria Interna da Administração do Hospital, determinando a forma de prestação de serviços e seu respectivo horário, a teor do preceito contido nesta lei.

Artigo 2.º – O pagamento pelo serviço prestado em regime de sobreaviso – Plantão à Distância, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Hospital Municipal, será de R\$ 100,00 (cem reais), numa jornada de 12 horas, acrescido da bonificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por procedimentos de urgência e emergência, exceto em caso de consulta eletiva.

Parágrafo Único - Estende-se também a convocação às Enfermeiras, quando chamadas para atendimento de urgência e emergência, percebendo, nestes casos o pagamento correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por procedimentos, exceto quando se tratar de simples consulta eletiva.

Artigo 3.º - A organização dos trabalhos no regime do sobreaviso, compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Direção do Hospital Municipal, que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

celebrará acordo entre a categoria e aquela Entidade para as atividades a serem desenvolvidas, cujo prazo expirar-se-á em 31/12/2005, sem contudo sofrer alteração nos valores a serem pagos para os procedimentos e sobreavisos, podendo o mesmo ser prorrogado pelo prazo de um ano e no mesmo teor, com anuência dos servidores da área medica.

Artigo 4.º - Obriga-se, o médico que se encontrar de plantão em razão do chamamento pelo regime de sobreaviso, a permanecer no local de trabalho como responsável pelo atendimento, até a chegada de outro profissional para definir quem assumirá a responsabilidade pela continuidade da assistência medica do paciente.

Artigo 5.º - Fica estabelecido que, para efeito de pagamento dos serviços realizados em casos de urgência e emergência, tal procedimento deverá ser registrado no livro de intercorrência, todas as vezes que forem determinados pela Direção do Hospital, para que se possa constatar a veracidade de cada procedimento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de outubro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal